



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

711/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114733/58323>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Aguida Thomazi Mafessolli, nº S/N, Tajuba I

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 711488.485, Y 6980470.46

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para pavimentação de estrada.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114733, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da Rua Aguida Tomazi Mafessol, no bairro Tajuba I, do município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A rua Aguida Tomazi Mafessol está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6980477.00 m N e longitude 711403.00 m E. Trata-se de área antropizada no município, contudo não possui acesso pavimentado, o qual é objeto desta declaração.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto em via pública.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

O projeto prevê a execução de pavimentação em blocos pré-moldados de concreto para uma via classificada como de Tráfego Leve (NTÍPICO = 1 x 10#), com previsão de solicitações do eixo padrão para um período de 10 anos.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

Responsável técnico

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10317595-9

- Atividade de coordenação dos seguintes serviços: Levantamento Serviço topográfico Planialtimétrico; Estudo Geotecnia; Estudo Tráfego; Estudo Hidrologia; Projeto Desenho Geométrico; Projeto Terraplenagem; Projeto Drenagem; Projeto Pavimentação em Lajotas; Projeto Sinalização.

Diretor técnico: Marcos Cancelier Mattei (CREA-SC 112.799-7)

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de **pavimentação**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45426/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 02 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva